



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 590/2010 de 28 de outubro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS

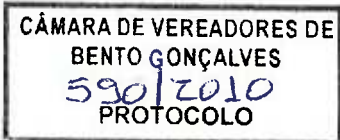
PROJETO-DE-LEI nº 294/2010 de 28 de outubro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.523 de 04 de novembro de 2010.*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 308/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 294 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASAAS".

A parceria pretende promover o "II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL", o que trará a Bento Gonçalves um campeonato de alto nível, com participação de dançarinos internacionais, com retorno de imagem em todo o território nacional, pois muitos jovens já comentam em suas redes de comunicação a expectativa pela realização do Confronto Final.

O projeto é também desafiador, pois busca a criação de espaços de convívio, promoção do esporte e cultura, desafiando jovens a realizar atividades fundamentais para sua formação, além de confirmar a vocação de Bento Gonçalves como um dos principais pólos de eventos do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Em contrapartida a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como a atividade que mais influencia a juventude urbana. Bento Gonçalves já figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional e o propósito é colocá-la no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03/11/10

APROVADO
Votação: <u>unânime - 10</u>
<u>Por unanimidade de</u>
Data: <u>03/11/2010</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
ASAAS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL", de Dança de Rua, objetivando parceria para custear despesas com divulgação, com jurados, alimentação, premiação, cachês, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como a atividade que mais influencia a juventude urbana. Bento Gonçalves já figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional e o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 768

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº. 7.731 de 20.07.2010



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASAAS.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS, com sede na Rua Luis Alegretti, 206, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.426.434/0001-01, representada por seu Presidente JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE, portador do RG nº. 1018700508, inscrito no CPF sob nº. 304.216.750-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº.7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº.....de .....2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do "II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL", de Dança de Rua, objetivando parceria para custear despesas com divulgação, com jurados, alimentação, premiação, cachês.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como a atividade que mais influencia a juventude urbana. Bento Gonçalves já figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional e o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANCO BRADESCO, conta nº. 215.218.5, agência 3510, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de 2010.

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

**ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS**  
João Batista dos Santos Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 7.731, de 20.07.2010.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**PARECER COMTUR n. 092/2010**

**Responde análise do Processo nº 7.731/2010  
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

**Introdução**

O Processo 7.731/2010 em nome da Associação Ágape de Assistência Social - Asaas foi encaminhado para análise deste Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

**Análise da Matéria**

Pontos destacados:

- O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para o repasse de verba para a realização do evento "II Confronto Final – Campeonato Internacional de Street Dance".
- O valor total solicitado foi de R\$ 22.554,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

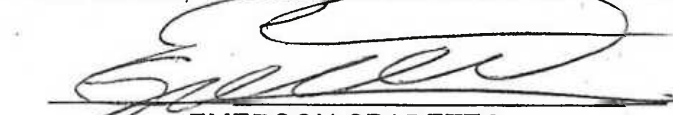
**Conclusão**

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela aprovação do projeto, com o entendimento do Conselho, de que este é de grande importância para o Município.
2. Em função da ausência de recursos para repasse, encaminhamos este, ao Conselho Municipal de Esportes.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2010.

  
EMERSON SPADETTO  
Presidente do COMTUR



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 049/2010

Responde análise do Processo nº 7.732/2010 que solicita Auxílio Financeiro.

### INTRODUÇÃO

O Processo 7.731/2010 em nome da Associação Ágape de Assistência social - ASAAS, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

#### Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro foi entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- O valor solicitado foi de R\$ 22.554,00 ( vinte e dois mil, quinhentos e Cinquenta e quatro Reais ).

#### CONCLUSÃO:

Face ao exposto este conselho conclui:

- Em função da ausência de recursos para repasse, devolvemos o processo para a Secretaria Municipal de Finanças para os encaminhamentos devidos.

Bento Gonçalves, 04 de outubro de 2010.

Mauricy Jacobs  
Presidente CME

**E-mail:** cmebg@hotmail.com

**Telefone:** (54) 3055-7423

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0231/2010**  
**PROCESSO Nº 590/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 294/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -ASAAS.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASAAS., repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas do projeto “II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL”, de Dança de Rua, objetivando custear despesas com divulgação, jurados, alimentação, premiação e cachês.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional e o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa.


As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Turismo.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 28 de outubro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 428/2010

Processo nº 590/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 294/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASAAS - ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL DE DANÇA DE RUA”**.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do CME – Conselho Municipal de Esportes, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, divulgará o nome da cidade, uma vez que o **“Street Dance”** ou Dança de Rua, como é conhecido, é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como a atividade que mais influencia a juventude urbana, sendo que Bento Gonçalves, já figura como expoente no cenário internacional. Com esta participação o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a presença de dançarinos do Brasil e Europa.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ASAAS - Associação Ágape de Assistência Social, repassando o valor total de R\$ 6.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



**PROCESSO: 590 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 590 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Vida Ágape de Assistência Social-ASAAS*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ASAAS, repassando à Conveniada o valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), em parcela única, a fim de que a Entidade possa desenvolver o projeto “II CONFRONTO FINAL-CAMPEONATO INTERNACIONAL” de Dança de Rua. O valor destinar-se-á para custear as despesas com divulgação, com jurados, alimentação, premiação, cachês, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

*“Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como atividade que mais influencia a juventude urbana. Bento Gonçalves já figura como expoente desta cultura em âmbito nacional e o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa”.*

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão previstas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, na rubrica 768 – Contribuições – Incremento ao Turismo.

Temos a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserida a manifestação do CME - Conselho Municipal de Esportes, com a emissão do parecer datado de 04 de outubro de 2010, mostrando a dificuldade do repasse devido a ausência de recursos na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer no valor solicitado pela Entidade que é de R\$ 22.554,00 ( vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais ).

11/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

A proposta mesmo que atendendo as determinações do Decreto Nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “ *Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras*” principalmente o que prediz o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal, fica prejudicada na medida em que destina apenas R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), sem justificativa e parecer da Comissão Administrativa de Análise de Projetos da Prefeitura Municipal.

“*Art. 19 O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo e sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive os valores de recursos solicitado.*”

...

§ 3º *Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada”.*

A matéria atende a Técnica Legislativa, bem como a condição de iniciativa. Entretanto, diante das considerações pertinentes ao objeto em tela, essa Comissão é de parecer que a propositura em questão deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **590/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 590/2010, que insere o Projeto de Lei nº 294, de 28 de outubro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

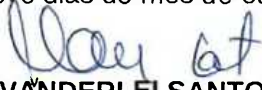
Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de promover o "II Confronto Final – Campeonato Internacional", no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única, objetivando custear as despesas com divulgação, jurados, alimentação, premiação, cachês

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que, Bento Gonçalves já figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
Vereador **VÂNDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.123, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
ASAAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL", de Dança de Rua, objetivando parceria para custear despesas com divulgação, com jurados, alimentação, premiação, cachês, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como a atividade que mais influencia a juventude urbana. Bento Gonçalves já figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional e o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 768

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

*S*  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município  
Processo nº. 7.731 de 20.07.2010

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 009  
e publicado (a) i  
Em 04/11/2010

*S*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASAAS.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS, com sede na Rua Luis Alegretti, 206, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.426.434/0001-01, representada por seu Presidente JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE, portador do RG nº. 1018700508, inscrito no CPF sob nº. 304.216.750-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº.7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº.....de .....2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do "II CONFRONTO FINAL – CAMPEONATO INTERNACIONAL", de Dança de Rua, objetivando parceria para custear despesas com divulgação, com jurados, alimentação, premiação, cachês.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende divulgar o nome da cidade, uma vez que o Street Dance ou Dança de Rua é a modalidade que mais cresce no mundo e figura como a atividade que mais influencia a juventude urbana. Bento Gonçalves já figura como expoente dessa cultura em âmbito nacional e o propósito é colocar Bento Gonçalves no cenário internacional, com a participação de dançarinos do Brasil e Europa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANCO BRADESCO, conta nº. 215.218.5, agência 3510, em favor da CONVENIADA.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BÊNTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAAS  
João Batista dos Santos Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 7.731, de 20.07.2010.